



LEI N.º 1.968 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Institui o selo empresa amiga e protetora da vida animal, no município do Carpina e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "empresa amiga e protetora da vida animal", para contemplar empresas privadas estabelecidas no município do Carpina a ser concedido pela Câmara de Vereadores do Carpina.

Art. 2º - O selo "empresa amiga e protetora da vida animal", será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais, como preservar o bem estar do animal que aparecer ou for acolhido na empresa em questão.

Art. 3º - Para se habilitar à concessão do selo, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara de Vereadores do Carpina ou ter o reconhecimento concedido por ONG's ou comunidade local, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

Art. 4º - O selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 5º - O selo "empresa amiga e protetora da vida animal" consistirá em um adesivo ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.

Art. 6º - A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 7º - O selo "empresa amiga e protetora da vida animal" terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º - Cabe a Mesa Diretoria a elaboração de regulamento próprio pertinente ao assunto exposto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO